

dezembro de 2016, que trata da obrigatoriedade de todos os órgãos gestores do poder público de comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 30 de novembro de cada exercício. CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica do Município de Fortaleza e demais normas aplicáveis à matéria. CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19, onde houve a adoção do regime de trabalho remoto nas repartições da Administração Pública Municipal, como medidas preventivas. CONSIDERANDO que diante deste cenário excepcional e imprevisível, todos os bons andamentos dos mais diversos procedimentos restaram prejudicados. RESOLVE: Art. 1º - Constituir nova comissão para promover a conclusão do inventário físico e financeiro dos materiais em almoxarifado e dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro nos ativos permanentes e compensados e no passivo compensado de propriedade ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, sob a responsabilidade do IPEM/Fortaleza, relativos ao ano de 2021. Art. 2º - Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor a nova Comissão de Inventário do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - conclusão 2021: GENIVAL PAIVA DE OLIVEIRA - Mat. nº 45907-08 (Presidente), FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO, Mat. nº 102462-04 (Membro) e MARIA LUCIENE GUERREIRO EVANGELISTA DE PAULA, Mat. nº 127713-02 (Membro). Art. 3º - Compete à Comissão de Inventário: I - Estabelecer Cronograma de atividades com datas de início e término dos trabalhos da Comissão; II - Elaborar o inventário dos bens móveis e imóveis deste órgão delegado; III - Providenciar os devidos registros contábeis e financeiros relativos ao acervo patrimonial com a devida orientação da área de contabilidade do IPEM/FORT; IV - Providenciar os ajustes físicos dos bens patrimoniais; V - Propor abertura de sindicância para apuração de responsabilidade pelos danos e/ou extravios de bens pertencentes ao acervo patrimonial do INMETRO; VI - Encaminhar ao INMETRO o arquivo físico e eletrônico, contendo o rol de denominações de bens móveis e imóveis para fins de padronização dos termos de responsabilidade; VII - Elaborar os termos de responsabilidade, devendo a 1ª via ser encaminhada ao setor responsável, a 2ª ao setor de patrimônio e a 3ª via no relatório que irá compor o inventário; VIII - Elaborar relatório propondo, se for o caso, a alienação de bens considerados ociosos recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis; IX - Propor e/ou sugerir ao Inmetro a baixa patrimonial dos bens localizados como irrecuperáveis com o devido conhecimento desta Superintendência; X - Durante a realização do inventário, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos endereços abrangidos pelos trabalhos - Sede do IPEM/FORT, Agências de Sobral, Juazeiro do Norte, Caucaia, Maracanaú e Posto de Aferição do Mucuripe; XI - Revogam-se todas as disposições em contrário. XII - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Certifique-se e cumpra-se. Fortaleza, 28 de junho de 2022. **Francisco Barroso Rodrigues - SUPERINTENDENTE IPEM / FORT.**

*** **

PORTARIA Nº 0097/2022 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Decreto nº 8.963/1992, Lei nº 6.794/1999 e Convênio nº 33/2020 INMETRO-IPEM/FORT; CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que dispõe na forma do seu art. 1º, parágrafo único, que as normas de proteção relativas ao tratamento de dados pessoais de interesse nacional devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais neste IPEM/FORT. RESOLVE: Art. 1º - Atribuir ao servidor FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO, Matrícula nº 102462-4 -

TITULAR, as competências institucionais relativas ao exercício das atividades como encarregado pelo tratamento de dados no âmbito do(a) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPEM/FORT, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 2º - As atividades do encarregado consistem em: I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; II - receber comunicações da auditoria nacional e adotar providências; III - orientar os funcionários e os controladores da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPEM/FORT. Fortaleza, 15 de julho de 2022. **Francisco Barroso Rodrigues - SUPERINTENDENTE IPEM/FORT.**

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2022 - GEREFI VI - Pelo presente Edital, ficam notificados os autuados pelo cometimento de infração administrativa abaixo indicados, por se encontrarem em local incerto e não sabido, para apresentar defesa no prazo determinado pela Lei de sua respectiva autuação ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa e respectivas taxas, devidamente atualizadas, devendo solicitar o respectivo boleto DAM através do endereço eletrônico: ouvidoria.agefis@agefis.fortaleza.ce.gov.br e/ou junto à Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS), localizada na Rua Francisco José Albuquerque Pereira, nº 1020, Cajazeiras, Fortaleza – CE. A ausência de manifestação resultará na decretação de REVELIA e no devido prosseguimento processual.

Auto de Infração nº 158335-A – Data: 04/05/2022
Base legal: Art. 885 da Lei Complementar nº 270/2019.
Processo: Não há.
Autuado: Lucivaldo Monteiro da Silva.
CPF/CNPJ nº 491.385.293-00.
Valor da multa: R\$ 90,00 a R\$ 1.200,00 (Passível de aumento em casos de reincidência)

Auto de Infração nº 0120538-A – Data: 09/05/2022
Base legal: Art. 885 da Lei Complementar Municipal nº 270/2019
Processo: Não há.
Autuado: Luiz Benilson Campos Vieira.
CPF/CNPJ nº 013.752.963-53.
Valor da multa: R\$ 90,00 a R\$ 1.200,00 (Passível de aumento em casos de reincidência)

Auto de Infração nº 158338-A – Data: 10/05/2022
Base legal: Art. 885 da Lei Complementar Municipal nº 270/2019.
Processo: Não há.
Autuado: Maria Odilma Gonçalves Pinto.
CPF/CNPJ nº 048.834.033-00.
Valor da multa: R\$ 90,00 a R\$ 1.200,00 (Passível de aumento em casos de reincidência)

Auto de Infração nº 158337-A – Data: 10/05/2022
Base legal: Art. 885 da Lei Complementar Municipal nº 270/2019.
Processo: Não há.
Autuado: Regina Stela Vitoriano Baima.
CPF/CNPJ nº 321.636.573-53.
Valor da multa: R\$ 90,00 a R\$ 1.200,00 (Passível de aumento em casos de reincidência)